

**EMENDA N° - CAS**  
(ao PLS nº 349, de 2017)

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2017, a expressão “motoristas de ambulância” por “condutores de ambulância”.

SF/17825.99244-36

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 349, de 2017, dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os condutores de ambulância, profissionais treinados para dirigir os mencionados veículos, prestando, assim, indispensável assistência a todos aqueles que necessitam de atendimento médico para a preservação de seu bem-estar.

A profissão dos condutores de ambulância foi reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 12.998, de 18 de junho de 2014, passando, assim, a constituir categoria profissional diferenciada.

Sucede que a ementa do PLS nº 349, de 2017, ao se referir aos trabalhadores por ele atingidos, utiliza a expressão “motoristas de ambulância”, incorrendo, assim, em equívoco técnico ao nominar os membros da categoria profissional beneficiada pela proposição em exame.

Em face disso, apresenta-se a presente emenda, para, trocando a expressão “motoristas de ambulância” por “condutores de ambulância”, sanar a impropriedade detectada na ementa do PLS nº 349, de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora ÂNGELA PORTELA